



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.201, DE 20 DE JULHO DE 1.999

"Dispõe sobre criação do "Programa de Divulgação da Lei de Mananciais" no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências".

Autoria: Vereador Valdir Mitterstein

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Artigo 1º. - Fica criado o "Programa de Divulgação da Lei de Mananciais" no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º. - O programa a que se refere o artigo anterior destina-se a divulgar a toda a sociedade, os objetivos, restrições e demais abrangências da referida Lei, no Município.

Artigo 3º. - A divulgação da Lei de Proteção aos Mananciais será efetuada mediante a confecção e distribuição de cartilhas, realização de palestras, reportagens em jornais, faixas, cartazes e placas, sempre em linguagem simples e direta.

Artigo 4º. - Os meios de divulgação descritos no artigo anterior, serão distribuídos em escolas, entidades sociais, Sociedades de Amigos de Bairro, Imobiliárias e colocado à disposição da população, em todas as repartições públicas do Município.

Artigo 5º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de julho de 1.999- 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei n.º 056.05.99=CM
Autógrafo n.º 068.07.99=CM
Processo n.º 748/99=PM